

PORTARIA Nº 292/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os fatos relatados pela chefe do Departamento Administrativo (DADM) nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1419822, bem como a ausência de elementos suficientes para abertura imediata do procedimento administrativo disciplinar; CONSIDERANDO o art. 199 e ss. da Lei estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA), R E S O L V E:

I - Instaurar processo de sindicância destinado exclusivamente à investigação dos fatos narrados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1419822, tendo por finalidade a coleta de indícios de autoria e materialidade de ilícito administrativo.

II - Designar FELIPE ROSA CRUZ (presidente), matrícula 200196, ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 200242, e EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula nº 200107, para comporem a respectiva comissão de sindicância.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 742673

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 044/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MBM SEGURADORA S/A (CNPJ nº 87.883.807/0001-06).

Objeto: Prestação de serviço de seguro múltiplo de acidentes pessoais para os estagiários do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: R\$ 1.146,96 (mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 14/12/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 742763

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021-MP/PA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 135/2021-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 080/2021-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro designado pela PORTARIA nº. 4227/2021-MP/PGJ, de 25/11/2021, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ: 11.779.005/0001-80):

Item 01 - Valor global: R\$39.000,00.

Valor total do certame: R\$39.000,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 742842

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021-MP/PA

OBJETO: Aquisição de WEBCAM, MICROFONES, FONES DE OUVIDO E CAIXAS DE SOM.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 034/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 063/2021-MP/PA, com critério de julgamento menor preço por item, e, considerando as conclusões do parecer nº 436/2021-ASS/JUR/PGJ, expedido pela Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça, ratifico a Decisão fundamentada apresentada pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº. 3428/2021-PGJ de 15/10/2021, julgo improcedente o recurso interposto pela empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO e, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado dos itens 01 e 02 do certame mencionado em favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

21.308.637/0001-10 - RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - TOTAL: R\$ 82.500:

Item 1 - Valor Total ...R\$ 61.875,00

Item 2 - Valor Total ...R\$ 20.625,00

Valor Total do Certame: R\$ 555.495,00

Obs1 : Os itens 3, 4, 5, 6 foram homologados no dia 29/11/2021 pelo comprasnet.gov.br.

Obs2: O item 7 foi homologado no dia 03/12/2021 pelo comprasnet.gov.br.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 742834

NORMA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autonomia ministerial outorgada constitucionalmente e o dever de salvaguardar a função jurisdicional de Estado, notadamente quanto à incumbência de manutenção da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o interesse público de normatizar o procedimento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do MPPA, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 991, de 2020; e

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à aprovação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de contratação do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) deverão pautar-se na transparência e eficiência administrativas, em observância à racionalização dos gastos públicos, economia, celeridade e princípios que informam a Administração Pública.

§ 1º As contratações de serviços e aquisições de bens devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais;

II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência;

III - zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;

IV - impossibilitar que os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação; e

V - segregar as funções de responsável pela elaboração de termo de referência ou projetos, pela condução do certame, pela elaboração de contratos e pelo pagamento.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes dispostas no § 1º, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros equivalentes, para fins de habilitação, além das exigências previstas no instrumento convocatório de cada certame.

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do MPPA, obedecerão ao disposto nesta Resolução, em consonância com o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

IV - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;

V - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ARP;

VI - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos normativos, solicita adesão à ARP;

VII - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

VIII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações; e

IX - Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, por meio das unidades administrativas, anualmente realizar estudos técnicos, planejar as aquisições de bens e contratações de serviços e promover registro de preços para atendimento das demandas do MPPA.

Art. 6º O MPPA operacionalizará a IRP para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do caput do art. 7º e dos atos previstos no caput e inciso II do art. 8º desta Resolução.

§ 1º O procedimento de IRP poderá ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG) no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) ou pelo Processo Administrativo Eletrônico (PAE), vinculado ao Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) do Estado do Pará, desde que observada a respectiva norma com-